



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA
CONTROLE INTERNO**

PARECER TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO

Processo: 20230012 - Câmara Municipal de Alvorada

Pregão Presencial: 002/2023

Assunto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS NO ADMINISTRATIVO NO ACOMPANHAMENTO E LANÇAMENTO DAS INFORMAÇÕES DE RECURSOS HUMANOS, NO AUXÍLIO DO ENVIO DAS INFORMAÇÕES AO SICAP/AP E E-SOCIAL, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JUNTO AO SETOR DE CONTROLE INTERNO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ALIMENTAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA NO PERÍODO DE FEVEREIRO A DEZEMBRO DE 2023.

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo Tribunal de Contas que forem vinculados.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal /1988.

Nesse sentido cabe ressalva quanto à responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da irregularidade ou ilegalidade e não informar tais atos ao tribunal de contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo. Importante destacar também que o Controlador Interno não é ordenador de despesas e que tal atribuição restringe-se ao Gestor da Câmara Municipal de Alvorada – TO.

DO PEDIDO



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA
CONTROLE INTERNO

Trata-se de pedido de parecer Conclusivo a esta Controladoria para processo de licitação na Modalidade Pregão Presencial nº 001/2023.

ANÁLISE:

Protocolo	
Verificação	Atendimento
Verificado	Atendeu

Termo de Referência	
Verificação	Atendimento
Verificado	Atendeu

Relação de Itens	
Verificação	Atendimento
Verificado	Atendeu

Indicação de Recursos Orçamentários	
Verificação	Atendimento
Verificado	Atendeu

Despacho do Chefe do Poder Executivo autorizando o início do Processo Licitatório	
Verificação	Atendimento
Verificado	Atendeu

Minuta do Edital do Pregão Presencial	
Verificação	Atendimento
Verificado	Atendeu

Parecer Jurídico sobre o Processo	
--	--



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA
CONTROLE INTERNO

Verificação

Verificado

Atendimento

Atendeu

Verificação do Controlador: Assessora jurídica **Benito da Silva Querido**
OAB/TO 8.721, parecer jurídico favorável.

Edital do Pregão Presencial e Anexos

Verificação

Verificado

Atendimento

Atendeu

Comprovante de Publicação do Pregão Presencial

Verificação

Verificado

Atendimento

Atendeu

Ata do Pregão Presencial

Verificação

Verificado

Atendimento

Atendeu

Apresentação da Documentação Exigida no Edital

Quanto à habilitação

Verificação

Verificado

Atendimento

Atendeu

DA FUNDAMENTAÇÃO

Licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse regulamentado no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e Leis 8.666/93, 10.520/2002.



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA
CONTROLE INTERNO**

Considerando que, o processo obedeceu ao curso normal, cumpriu todas as recomendações elencadas no parecer prévio do departamento jurídico, conforme acostadas nos autos do processo, e as formalidades legais e demais disposições da Lei Federal 8.666/93 e suas atualizações, Lei 10.520/2000.

CONCLUSÃO

Ante o exposto o controlador interno opina pela homologação do certame, remeto a autoridade competente, com fulcro no artigo 43 – Inciso VI, para a deliberação quanto à homologação do objeto da licitação, caso esta opine pela homologação do torneio à empresa vencedora do certame, esta controladoria recomenda que dê publicidade na imprensa oficial após celebrar o contrato.

No entanto, a geração de despesas são de inteira responsabilidade do ordenador de despesas, eximindo qualquer culpa ou dolo por parte do Controlador Geral do Município e que a fiscalização e gerenciamento da contratação serão de responsabilidade do fiscal de contratos.

Para finalizar, o presente certame deverá prosseguir para formalização dos contratos e para as devidas assinaturas, e que as certidões quanto à regularidade fiscal deverão ser atualizadas durante o prazo de validade do certame.

É o parecer.

Remeto a autoridade competente para as devidas deliberações.

Alvorada – TO, 08 de fevereiro de 2023.

VITOR TELES

CARDOSO:04034

750154

Assinado de forma digital
por VITOR TELES
CARDOSO:04034750154
Dados: 2023.02.08 14:33:22
-03'00'

VITOR TELES CARDOSO

Chefe do Controle Interno